

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO - FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023

Aos dias 15 de dezembro de 2023 às 16 horas e 32 minutos na Av. Maestro Sansão, nº 236 – 2º Andar – Bairro Centro – Muriaé – MG, com as presenças constantes ao final, deu-se continuação aos trâmites processuais do Pregão Eletrônico nº 070/2023, via plataforma BNC, tendo como objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas especializada no fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças em veículos eletrônicos e/ou com bombas injetoras pertencentes a esta Autarquia.. **REQUISITANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO:** Divisão de Águas e Esgoto, Limpeza Urbana e Administração. **ASSUNTO:** Esta Ata destinou-se a continuação do Pregão Eletrônico 070/2023 após transcorrido prazo de interposição de recursos/contrarrazões, parecer jurídico e Decisão Final.

Ocorrência¹: A Pregoeira encaminhou em 22/11/2023 os autos a Assessoria Jurídica do DEMSUR para análise dos recursos e contrarrazões apresentadas no escopo do Pregão Eletrônico nº 070/2023, com retorno previsto inicialmente para 28/11/2023 às 14:00horas (fls. 200), sendo que foi mantida a suspensão para 05/12/2023 às 14:00 horas, conforme fls. 213 e 215 dos autos.

16/11/2023 10:09:54	<i>Informamos ainda que o recurso da empresa SEBASTIAO VITOR COTA e a contrarrazão da empresa ELETRO DIESEL LTDA – CNPJ nº 14.159.468/0001-38 serão encaminhados para análise da Assessoria Jurídica e para tanto o processo fica suspenso até às 14:00 do dia 28/11/2023.</i>
28/11/2023 17:03:16	<i>Corrigindo: Boa tarde. Vimos informar que o processo continua suspenso até 01/12/2023 às 14:00 horas aguardando a emissão de Parecer Jurídico do recurso e contrarrazões.</i>
01/12/2023 14:06:56	<i>Boa tarde. Vimos informar que o processo continua suspenso até 05/12/2023 às 14:00 horas aguardando a emissão de Despacho de Recurso devidamente assinado pela Diretora Geral e pela Pregoeira.</i>

Ocorrência²: Em 24/11/2023 a Assessoria remeteu os autos ao Setor de Licitações com o Parecer Jurídico nº SPJL Nº 294/2023 datado de 24/11/2023, conforme acostas as folhas 210/212 opinando por:

..Após relatado o necessário, passo ao parecer.

A controvérsia apresentada cinge-se em três pontos: equívoco da pregoeira no fechamento do sistema; juntada posterior de documento de regularidade fiscal e ausência de atestado de capacidade técnica.

Quanto ao primeiro argumento, este não merece prosperar. Destaca-se, de início que a empresa recorrente trouxe apenas alegações de que houve um erro no sistema que impediu que a mesma desse lances, sem trazer qualquer prova cabal quanto ao alegado.

Ademais, o edital deixa claro em seu item 7.8 qual será o modo de disputa adotado e como o mesmo funcionará, sendo que, conforme ata da sessão de fls. 132 e verso, a empresa ora recorrente apresentou apenas um lance inicial, no caso sua proposta inicial, não tendo ofertado outros lances, além de que, quando do modo de fechado, não realizou proposta.

Destaca-se, ainda, que não foi comunicado em nenhum momento pela empresa recorrente, seja via chat ou outro meio de comunicação, qualquer problema na plataforma que a estivesse impedido de dar lances.

Assim, não há que se falar em qualquer erro do sistema ou equívoco da pregoeira no presente caso.

Quanto à juntada posterior de certidão negativa de débito municipal pela empresa vencedora, não há qualquer vício a ser alegado, uma vez que o art. 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, garante tal privilégio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, como no caso deste certame.

Por fim, também não merece prosperar a alegação de que a juntada de um único atestado de capacidade técnica não seja suficiente para comprovar tal condição, sendo vedado a exigência de número mínimo de atestados, conforme diversos julgados do Tribunal de Contas de União (Acórdão 1095-2018 – Plenário – Rel. Min. Augusto Nardes; Acórdão 849/2014 – Segunda Câmara – Rel. Min. Marcos Bemquerer; Acórdão 1640/2012 – Plenário – Rel. Min. Marcos Bemquerer).

Sendo assim, opino pelo recebimento e NÃO CONHECIMENTO do mérito do recurso apresentado pela empresa licitante SEBASTIÃO VITOR COTA, com o regular prosseguimento do certame.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Ocorrência³: Em 01/12/2023 foi elaborado o Despacho de Decisão devidamente assinado pela Pregoeira e Diretora Geral do DEMSUR referente a fase de recurso e contrarrazões acostado as folhas 216/217 dos autos, no qual em síntese decide:

1) onde o Pregoeiro mantenho a decisão de considerar habilitada a empresa ELETRO DIESEL LTDA – CNPJ nº 14.159.468/0001-38 (classificada em 1º lugar) e encaminho os autos para Diretoria Geral para decisão.

2) Onde a Diretoria Geral do DEMSUR decide:

..” DECISÃO:

Realizado regularmente o procedimento licitatório, houve interposição de recurso em face da decisão da Pregoeira, tendo sido, posteriormente, exarado Parecer Jurídico opinando pelo recebimento e NÃO CONHECIMENTO do mérito do recurso apresentado pela empresa licitante SEBASTIÃO VITOR COTA, pelos argumentos lá expostos, conforme relatado acima.

Portanto diante do Parecer Jurídico apresentado, com as razões de fato e de direito expostas, firme no entendimento jurisprudencial da Corte de Contas Federal, mantenho a decisão de considerar habilitada a empresa ELETRO DIESEL LTDA – CNPJ nº 14.159.468/0001-38 (classificada em 1º lugar), com base no que fora constatado nos autos do Pregão Eletrônico nº 070/2023..

Ocorrência⁴: Na data de 05/12/2023 o Despacho de Recurso foi informado na plataforma BNC, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site do DEMSUR, comunicado via e-mail para as empresas licitantes, conforme fls. 218 a 223.

05/12/2023 14:46:35	O arquivo SPJ-L nº 294-2023 - Análise de recurso SEBASTIÃO VITOR COTA - PE 070-.pdf foi adicionado ao processo.
05/12/2023 14:46:35	O arquivo Despacho PE 070-2023 - Decisão Recurso.pdf foi adicionado ao processo.

Observação: Após julgamento do recurso fica mantida a classificação da empresa ELETRO DIESEL LTDA – CNPJ nº 14.159.468/0001-38 (classificada em 1º lugar) para o processo licitatório.

05/12/2023 14:21:01	Boa tarde senhores. Estamos retornando com os trâmites processuais informando sobre a análise e do recurso e contrarrazões.
05/12/2023 14:35:12	Informamos que o recurso foi julgado IMPROCEDENTE conforme decisão a seguir:
05/12/2023 14:35:30	Diante do EXPOSTO no Parecer Jurídico nº 294/2023 que opina pelo recebimento e NÃO CONHECIMENTO do mérito do recurso apresentado pela empresa licitante SEBASTIÃO VITOR COTA, com o regular prosseguimento do certame, mantenho a decisão de considerar habilitada a empresa ELETRO DIESEL LTDA – CNPJ nº 14.159.468/0001-38 (classificada em 1º lugar) e encaminho os autos para Diretoria Geral para decisão.
05/12/2023 14:35:35	DECISÃO:Realizado regularmente o procedimento licitatório, houve interposição de recurso em face da decisão da Pregoeira, tendo sido, posteriormente, exarado Parecer Jurídico opinando pelo recebimento e NÃO CONHECIMENTO do mérito do recurso apresentado pela empresa licitante SEBASTIÃO VITOR COTA, pelos argumentos lá expostos, conforme relatado acima.
05/12/2023 14:35:41	Portanto diante do Parecer Jurídico apresentado, com as razões de fato e de direito expostas, firme no entendimento jurisprudencial da Corte de Contas Federal, mantenho a decisão de considerar habilitada a empresa ELETRO DIESEL LTDA – CNPJ nº 14.159.468/0001-38 (classificada em 1º lugar), com base no que fora constatado nos autos do Pregão Eletrônico nº 070/2023.
05/12/2023 14:36:44	Após julgamento do recurso fica mantida a classificação da empresa ELETRO DIESEL LTDA – CNPJ nº 14.159.468/0001-38 (classificada em 1º lugar) para o processo licitatório.

Ocorrência⁵: Na data de 05/12/2023 informou-se também que a empresa ELETRO DIESEL LTDA – CNPJ nº 14.159.468/0001-38 (classificada em 1º lugar) anexou na plataforma BNC a Proposta Ajustada com valor final de lance com desconto de 11,10% e a Prova de Regularidade Fiscal junto ao município de Muriaé com condição válida - fl. 136/138, conforme folhas 224 dos autos.

05/12/2023 14:44:17	Informamos também que a empresa ELETRO DIESEL LTDA – CNPJ nº 14.159.468/0001-38 (classificada em 1º lugar) anexou na plataforma BNC a Proposta Ajustada com valor final de lance com desconto de 11,10% e a Prova de Regularidade Fiscal junto ao município de Muriaé com condição válida - fl. 136/138.
---------------------	--

05/12/2023 14:41:12	Informamos ainda que a empresa ELETRO DIESEL LTDA – CNPJ nº 14.159.468/0001-38 (classificada em 1º lugar) apresentou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Indústria e Comércio Apolo com assinatura digital do responsável, conforme juntado aos autos nas folhas 191/194.
---------------------	---

Ocorrência⁶: Após cumprimento dos trâmites processuais promove a **ADJUDICAÇÃO** do lote para a empresa ELETRO DIESEL LTDA – CNPJ nº 14.159.468/0001-38, conforme Ata de Sessão – Adjudicação e Vencedores do Processo, ambos impressos e juntados aos autos nas folhas 225 a 228.

05/12/2023 15:29:08	A Pregoeira após cumprimentos dos trâmites promove a adjudicação do lote para a empresa ELETRO DIESEL LTDA – CNPJ nº 14.159.468/0001-38 com percentual de desconto de 11,10%.
---------------------	---

Empresa: ELETRO DIESEL LTDA – CNPJ nº 14.159.468/0001-38, com percentual de desconto de 11,10%.

Item	Código	Quant	Un	Descrição	Desconto Percentual Mínimo	V. Total
1	51035	1	Tab	TABELA DE PEÇAS PARA BOMBA INJETORA MECANICA E INJEÇÃO ELETRONICA NO VALOR TOTAL DE R\$ 50.000,00	11,10 %	R\$ 50.000,00
2	51061	1	Tab	TABELA DE SERVIÇO DE HORA HOMEM TRABALHADA, REFERENTE A MANUTENÇÃO EM BOMBAS INJETORAS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BOMBAS INJETORA MECÂNICA E ELETRÔNICA, TURBINAS, BICOS E INTERCOOLER. NO VALOR TOTAL DE R\$ 19.400,40		R\$ 19.400,40

Ocorrência⁷: O Pregão Eletrônico nº 070/2023 será encaminhado para a Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico final, e posterior homologação na plataforma BNC, conforme fls.229.

05/12/2023 16:00:15	A Pregoeira após a emissão de Ata relatando os trâmites encaminhará o processo licitatório para a Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico, e posterior homologação na plataforma BNC.
---------------------	--

Foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio na data de 15/12/2023 às 16 horas e 51 minutos.

SUELI RIBAS PAULINO COSTA
Pregoeiro Oficial

FLÁVIA RENATA DE OLIVEIRA SHUETT
Membro

JOÃO AUGUSTO PIMENTEL TURETA
Membro